



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:416 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento do Depósito de Remonta e Garanhões em Mafra.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 11:416

Reconhecendo-se a necessidade de modificar o regulamento interno do Depósito de Remonta e Garanhões em Mafra, publicado por decreto n.º 6:801, de 25 de Junho de 1920: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução o regulamento do Depósito de Remonta e Garanhões em Mafra, que faz parte integrante dêste decreto e que substituirá o que estava em vigor.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira* — *Augusto Casimiro Alves Monteiro* — *António Alberto Torres Garcia* — *José Esteves da Conceição Mascarenhas* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Nuno Simões* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *João José da Conceição Camoesas* — *Francisco Alberto da Costa Cabral* — *Manuel Gaspar de Lemos*.

III

Regulamento para o serviço de remonta geral do exército

ANEXO

Regulamento interno do Depósito de Remonta e de Garanhões

CAPÍTULO I

Fim do Depósito

Artigo 1.º O Depósito de Remonta e de Garanhões, estabelecido em Mafra, tem por fim a recriação e o desbaste dos poldros adquiridos aos lavradores produtores registados na Comissão Técnica de Remonta, preparação e apuramento de garanhões e o seu trabalho.

Art. 2.º Está directamente subordinada à Comissão Técnica de Remonta, à qual compete toda a sua fiscalização.

CAPÍTULO II

Organização dos serviços

Art. 3.º Os serviços são distribuídos por quatro secções:

- 1.ª Garanhões;
- 2.ª Potris;
- 3.ª Exploração agrícola e industrial;
- 4.ª Serviços gerais.

Garanhões

Art. 4.º A primeira secção é constituída:

a) Pelos garanhões aprovados, nacionais ou estrangeiros;

b) Pelos candidatos a garanhões provenientes das coudelarias do Estado ou das particulares, escolhidos pela Comissão Técnica de Remonta, e pelos adquiridos no estrangeiro para o mesmo fim.

Art. 5.º Aos garanhões aprovados será dado o trabalho necessário para que se mantenham em boas condições.

Art. 6.º Os candidatos a garanhões devem começar aos quatro anos a sua preparação para as provas regulamentares, não podendo esta preparação ser interrompida até ao mês de Outubro, salvo se por motivo de saúde o veterinário der indicações em contrário.

Art. 7.º As instruções para o treino de garanhões serão formuladas pelo comandante do estabelecimento, ouvido o oficial encarregado dêsse serviço e tendo em vista as directivas emanadas da Comissão Técnica de Remonta.

Art. 8.º Aos quatro anos devem os cavalos cobrir algumas éguas, como experiência, no pôsto de cobrição existente no Depósito.

Potris

Art. 9.º A segunda secção é constituída pelos poldros adquiridos pelas comissões permanentes de remonta e destinados ao Depósito para recriação e desbaste, e pelos poldros filhos de éguas com praça assente no exército.

Art. 10.º Haverá dois potris:

N.º 1 — Destinado a todos os poldros que cheguem ao Depósito com três anos completos e aos que tiverem atingido essa idade no potril n.º 2.

N.º 2 — Destinado aos poldros adquiridos aos dois anos.

§ único. Exceptuam-se das disposições dêste artigo os poldros que, ao atingirem os três anos, sejam considerados nas condições da alínea b) do artigo 4.º

Art. 11.º No potril n.º 1 proceder-se há ao desbaste das poldras e, sempre que o tempo o permita, adoptar-se há o regime de meia estabulação.

Art. 12.º No potril n.º 2 observar-se há, em regra, o regime de meia estabulação.

§ único. É expressamente proibido exigir qualquer trabalho destes cavalos, devendo porém procurar obter-se, desde a sua entrada no Depósito, a sua completa domesticidade.

Instrução dos poldros

Art. 13.º Os poldros de três anos devem ser trabalhados diariamente, de preferência ao ar livre, e sempre sob a direcção do oficial encarregado do serviço de potris.

§ único. O desbaste deve ser sempre individual.

Art. 14.º A instrução tem por fim obter:

a) O maior grau de domesticidade, de maneira a permitir toda e qualquer espécie de tratamento;

b) Que todos os poldros se deixem aparelhar e montar sem auxílio;

c) A gymnástica dos poldros na prática dos três andamentos, tendo como base o equilíbrio horizontal;

d) As marchas directas e as ligeiras mudanças de direcção tendentes a incutir nos poldros a noção de obediência ao cavaleiro.

§ único. Os poldros trabalharão em bridão.

Art. 15.º O oficial tem a iniciativa de poder, dentro destas normas, alterar a instrução, procurando obter um grau mais perfeito, mas tendo sempre em vista que deve evitar esforços causadores de enfraquecimento ou de taras que possam inutilizar os poldros.

Art. 16.º A instrução dos poldros começará quinze dias depois da saída dos que completarem quatro anos e terminará com a saída para as unidades.

Art. 17.º Sendo os poldros, em regra, ferrados somente quando da sua saída para as unidades, deve-se procurar, durante a sua permanência no Depósito, habituá-los às diferentes operações e preliminares, de maneira a facilitar o mais possível a ferração em qualquer altura.

Exploração agrícola e industrial

Art. 18.º A 3.ª secção é constituída por toda a exploração agrícola e industrial das propriedades, tendo por fim especial tornar menos dispendioso para o Estado o custeio do Depósito, fornecendo os produtos necessários para a boa recriação dos poldros e alimentação especial dos ganhanhos, cuidando-se também, com o rendimento das mesmas propriedades, de prover à sua manutenção e produtividade.

Serviços gerais

Art. 19.º A 4.ª secção compreende:

As oficinas, as enfermarias, os serviços de tracção e os demais serviços não compreendidos nas outras secções.

Escrituração

Art. 20.º A escrituração é a que consta do livro dos potris (modelo A), mapa mensal da instrução de solípedes (modelo B), fôlha de matrícula de ganhanhos (modelo C), fôlhas de alterações de solípedes (modelo D), fôlhas de registo de ganhanhos em experiência (modelo E), livro de registo de cobrições de cada ganhanho nos respectivos postos (modelo F).

As fôlhas de matrícula dos solípedes de serviço são iguais ao modelo A.

CAPÍTULO III

Pessoal

Art. 21.º O pessoal do Depósito é de duas categorias:

- A) Pessoal superior;
- B) Pessoal menor.

A) Pessoal superior

Art. 22.º O pessoal superior consta de:

- 1.º Um oficial superior ou capitão de cavalaria, comandante;
- 2.º Um capitão de cavalaria, segundo comandante;
- 3.º Três tenentes de cavalaria;
- 4.º Um capitão ou tenente veterinário;
- 5.º Um oficial do serviço de administração militar, tesoureiro.

§ 1.º Os oficiais de cavalaria terão o curso da arma.

§ 2.º O efectivo dos tenentes de cavalaria poderá ser modificado conforme as necessidades dos serviços e sob proposta do presidente da Comissão Técnica de Remonta.

Atribuições do pessoal superior

Art. 23.º Compete ao comandante:

- 1.º Dirigir e orientar os trabalhos das secções;
- 2.º Superintender na administração do Depósito;
- 3.º Elaborar as ordens e instruções que julgar necessárias para a boa execução dos serviços;
- 4.º Formular os horários para os diferentes serviços, de que remeterá cópia à Comissão Técnica de Remonta;
- 5.º Distribuir pelo pessoal superior os vários serviços que terão a desempenhar;
- 6.º Resolver os assuntos que lhe forem presentes pelo segundo comandante;
- 7.º Ouvido o veterinário, formular as instruções relativas ao serviço de higiene e alimentação dos solípedes;
- 8.º Alterar, segundo julgar conveniente, o pessoal do Depósito;
- 9.º Nomear, suspender ou despedir o pessoal menor;
- 10.º Determinar os serviços de ronda e vigilância das propriedades que julgar convenientes para a segurança das mesmas;

11.º Propor à Comissão Técnica de Remonta que não sejam castrados os poldros recebidos no Depósito, que julgue com qualidades para ganhanhos, conforme o estabelecido no § 2.º do artigo 120.º do regulamento de remonta;

12.º Nomear diariamente, dos oficiais indicados nos n.ºs 2.º e 3.º da artigo anterior, um para assistir aos serviços do Depósito não especializados neste regulamento, o qual tomará todas as providências necessárias relativas ao serviço fora das horas de permanência do comandante no estabelecimento, comunicando-lhe todas as ocorrências havidas.

§ único. Quando por circunstâncias extraordinárias tenha de alterar temporariamente alguma das disposições vigentes ou deliberar sobre hipótese não prevista, dará do facto immediato conhecimento pormenorizado à Comissão Técnica de Remonta.

Art. 24.º Ao segundo comandante compete:

- 1.º A direcção imediata do trabalho dos poldros e dos ganhanhos;
- 2.º Fiscalizar todos os serviços do Depósito, sendo responsável perante o comandante pela sua regular execução;
- 3.º Apresentar ao comandante qualquer queixa, alteração ou ocorrência que se dê, propondo-lhe tudo que julgar conveniente para a melhor execução dos serviços.

Art. 25.º Ao oficial encarregado da 1.ª secção compete:

- 1.º Preparar os cavalos destinados a ganhanhos para prestarem as provas regulamentares;
- 2.º Dar aos ganhanhos aprovados o trabalho que lhe for determinado pela direcção;
- 3.º Apresentar ao 2.º comandante qualquer queixa, alteração ou ocorrência que se dê na sua secção;
- 4.º Zelar pela limpeza e tratamento dos ganhanhos;

5.º Zelar pela limpeza e boa ordem de todas as dependências a seu cargo;

6.º Passar amiudadas revistas aos fardamentos e aos arreios da sua secção a fim de se certificar da sua conservação e tratamento;

7.º Ter à sua responsabilidade todo o material distribuído à sua secção;

8.º Propor as horas de tratamento, ração e água aos ganhões;

9.º Na falta do veterinário dirigir o lançamento dos ganhões no pòsto de cobrição existente no Depósito;

10.º Informar, quando não haja veterinário, sobre os cavalos que estão em condições de começar ou terminar as suas funções de ganhões;

11.º Distribuir os cavalos pelos respectivos tratadores;

12.º Propor à direcção a admissão de tratadores, recompensas e castigos do pessoal sob as suas ordens;

13.º Assistir à revista veterinária;

14.º Ter à sua responsabilidade a escrituração relativa aos ganhões e a de natureza técnica quando não haja veterinário.

Art. 26.º O oficial encarregado da 2.ª secção usará da sua iniciativa para o melhor e mais cabal desempenho de todo o serviço e para a melhor resolução dos pequenos e inúmeros casos que se apresentem no decorrer do cumprimento das suas atribuições. Compete-lhe:

1.º Todo o serviço de potris, pelo qual é responsável;

2.º Receber os poldros destinados aos potris, procedendo, juntamente com o veterinário, à verificação dos resenhos;

3.º Conservar em rigoroso isolamento, conforme as indicações do veterinário, todos os poldros recebidos, durante o período mínimo de um mês, a fim de evitar a propagação de doenças contagiosas;

4.º O serviço de desbaste e instrução dos poldros;

5.º Propor ao comando o regime dos cavalos;

6.º Propor ao comando a admissão, recompensas ou castigos do pessoal sob as suas ordens;

7.º Ter à sua responsabilidade toda a escrituração relativa aos poldros e a de natureza técnica quando não haja veterinário;

8.º Providenciar para a boa utilização das pastagens;

9.º Ter à sua responsabilidade a carga do material distribuído aos potris;

10.º Passar amiudadas revistas aos fardamentos e arreios da sua secção, a fim de se certificar do seu estado de conservação e tratamento.

Art. 27.º Aos tenentes que não estejam directamente encarregados dos potris ou da secção de ganhões compete-lhes:

Dirigir ou auxiliar os trabalhos ou serviços de que forem encarregados pelo comandante.

Art. 28.º Ao veterinário compete:

1.º O serviço médico veterinário de todo o gado do Depósito;

2.º Propor as medidas de profilaxia e higiene que julgar convenientes, a fim de evitar a propagação de doenças contagiosas;

3.º Dirigir e instruir os ferradores;

4.º Dirigir a enfermaria veterinária e os serviços siderotécnicos;

5.º Quando o comandante o determine, assistir ao trabalho dos poldros, ganhões e candidatos a ganhões, examinando-os antes e depois dos trabalhos e propondo, de acòrdo com o oficial encarregado da respectiva instrução, as modificações a fazer, na seqüência desses trabalhos, conforme o estado em que os cavalos se encontrarem;

6.º Dirigir o lançamento dos ganhões e candidatos a ganhões no pòsto de cobrição;

7.º Informar sobre os cavalos que julgar em condições de começar ou terminar as suas funções de cobrição;

8.º Examinar as forragens recebidas e rejeitá-las quando as julgar impróprias para consumo, entregando ao comandante um relatório justificando os motivos da rejeição;

9.º Propor ao comandante, em harmonia com os recursos do estabelecimento, qualquer alteração na composição da ração;

10.º Fazer parte das delegações da Comissão Técnica de Remonta, quando em serviço no Depósito, e deliberar com elas em assunto que diga respeito a potros, ganhões e candidatos a ganhões;

11.º O serviço da escrituração técnica e verificação do resenho dos poldros destinados aos potris.

Art. 29.º Ao tesoureiro compete:

Todo o serviço de contabilidade, sendo responsável pela respectiva escrituração.

B) Pessoal menor

Art. 30.º O pessoal menor é o que consta da tabela anexa a este regulamento.

Atribuições do pessoal independente das secções

Art. 31.º Escriturários. Compete-lhes:

1.º Fazerem a escrituração que lhes fôr determinada, devendo estar no escritório às horas marcadas pelo comandante.

Art. 32.º Encarregado de vendas. Compete-lhe:

1.º Estar no local das vendas às horas marcadas;

2.º Fazer a escrituração dos vales de vendas;

3.º Levantar a assinatura do 2.º comandante todos os talões de saída;

4.º Auxiliar os escriturários no que lhe fôr determinado.

Art. 33.º Fiscal. Compete-lhe:

1.º Tudo que diz respeito às rações dos solípedes;

2.º Ter a seu cargo todo o mobiliário e material que não esteja distribuído a qualquer das secções;

3.º Exercer vigilância directa sobre o pessoal artífice e tirar o ponto ao pessoal independente das secções.

Art. 34.º Chefe das cavaleriças. Compete-lhe:

1.º Vigiar e dar conhecimento de todos os factos anormais ocorridos dentro das cavaleriças do Depósito;

2.º Ter a seu cargo especial a cavaleriça dos ganhões;

3.º Assistir a todos os serviços e trabalhos do depósito de ganhões;

4.º Ter a seu cargo o pòsto de cobrição;

5.º Tirar o ponto ao pessoal das cavaleriças.

Art. 35.º Quarteleiro, compete-lhe:

1.º Ser o responsável pela limpeza e conservação de todo o material que existe na arrecadação;

2.º Ter em dia a relação do material distribuído e do existente na arrecadação.

Art. 36.º Quarteleiro do picadeiro:

Compete-lhe a limpeza e conservação do picadeiro, seu material, conservação do campo e pista de obstáculos e de galope.

Art. 37.º Os restantes empregados terão todos os deveres gerais e da sua especialidade, que serão indicados em instruções especiais.

SECÇÃO I

Ganhões

Art. 38.º O pessoal dos ganhões é dividido em pessoal permanente e pessoal eventual. O pessoal permanente compõe-se de:

1.º Um moço de cavaleriça;

- 2.º Quatro ajudantes do moço de cavalaria;
- 3.º Trinta tratadores;
- 4.º Um carroceiro.

Art. 39.º O pessoal eventual será o que pelo comandante fôr julgado necessário.

§ único. Os tratadores, tanto do quadro efectivo como do eventual, serão escolhidos entre individuos de 14 a 25 anos de idade, que demonstrem habilidade especial para o serviço a que são destinados e que saibam ler e escrever.

Atribuições do pessoal

Art. 40.º Compete ao moço de cavalaria:

- 1.º A limpeza de toda a cavalaria e tratar das camas dos solípedes;
- 2.º Todo o serviço próprio do seu mester.

Art. 41.º Compete aos ajudantes do moço de cavalaria ajudar em todo o serviço o moço de cavalaria.

Art. 42.º Compete aos ferradores:

- 1.º A ferração de todo o gado existente, em harmonia com as determinações do veterinário, e todos os trabalhos de forja necessários para esse fim;
- 2.º Passar amiudadas vezes, e sempre que superiormente lhes fôr determinado, revista a todos os solípedes do Depósito.

Art. 43.º Compete ao aprendiz de ferrador auxiliar em todo o serviço o ferrador.

Art. 44.º Compete aos tratadores:

- 1.º A limpeza e trato do gado que lhes fôr distribuído;
- 2.º O trabalho dos ganhões e poldros;
- 3.º O serviço de guardas de cavalaria;
- 4.º O serviço de diligências;
- 5.º Todos os trabalhos que lhes forem superiormente determinados e que se relacionem com o serviço do Depósito;
- 6.º O serviço da saída com os ganhões para os postos de cobrição e a escrituração do livro (modelo G) que acompanha cada um desses cavalos.

SECÇÃO II

Potris

Pessoal permanente e suas atribuições

Art. 45.º O pessoal dos potris é dividido em pessoal permanente e pessoal eventual.

O pessoal permanente é o seguinte:

- a) Um encarregado, chefe do potril, em cada potril;
- b) Dez tratadores no potril n.º 1;
- c) Quatro tratadores no potril n.º 2.

§ único. O pessoal eventual será o que pelo comandante fôr julgado necessário para os trabalhos do Depósito.

Art. 46.º Cumpre ao chefe do potril:

- 1.º Dirigir e tomar parte em todo o serviço de limpeza, tanto de alojamentos, como de gado, sendo directamente responsável por qualquer falta para com o official encarregado do potril;
- 2.º Escalar todo o serviço do pessoal e vigiar o cumprimento dos deveres do mesmo;
- 3.º Providenciar para que exista o máximo asseio em todas as dependências do potril;
- 4.º Fazer a distribuição da ração, segundo as indicações do official encarregado do potril, e assistir à data de água;
- 5.º Informar o official encarregado do potril de todas as ocorrências;
- 6.º Proceder todos os sábados ao corte de crinas e providenciar para que nos dias marcados o ferrador proceda à reabertura dos números dos cavalos;
- 7.º Ser o responsável para com o official encarregado

do potril pelo extravio de qualquer artigo do potril que não esteja distribuído a tratador;

- 8.º Tirar o ponto a todo o pessoal do potril;
- 9.º Apresentar diariamente na revista veterinária os animais doentes.

Art. 46.º Aos tratadores do potril cumpre-lhes:

- 1.º Todos os deveres gerais de qualquer tratador do Depósito;
- 2.º Fazerem a limpeza dos cavalos recolhidos;
- 3.º Terem a maior vigilância no serviço de condução dos cavalos às pastagens, sendo-lhes expressamente proibido, por qualquer motivo, abandonar as manadas;
- 4.º Executarem todo o serviço que lhes fôr determinado pelo chefe do potril;
- 5.º Serem absolutamente responsáveis por todos os artigos que lhes forem distribuídos;
- 6.º Quando nomeados para guardas de cavalaria, serem inseparáveis dela, competindo-lhes:

a) Cuidarem da limpeza da cavalaria, varrendo-a as vezes que fôr preciso;

b) Vigiarem pela boa conservação das camas, limpando-as sempre que fôr necessário;

c) Comunicarem ao official encarregado do potril ou, na ausência deste, ao chefe do potril, quaisquer sinais de doença que observem em algum cavalo ou de qualquer outro acontecimento sobre que deva providenciar-se imediatamente;

d) Vigiarem pela iluminação da cavalaria, conforme fôr determinado;

e) Cumprirem todas as determinações especiais que lhes forem dadas;

f) Serem responsáveis por todo o material existente na respectiva cavalaria.

Art. 47.º O pessoal a que se referem os dois artigos anteriores será recrutado atendendo às seguintes condições:

§ 1.º Os chefes de potril serão individuos com mais de 25 anos de idade e satisfazendo a todas as condições de robustez.

São condições de preferência:

- 1.ª Ser reservista, de preferência graduado, com bom comportamento;
- 2.ª Ter bom comportamento civil;
- 3.ª Ter prática do serviço em coudelaria, com boas informações.

§ 2.º Os tratadores serão recrutados entre a classe civil desde a idade de 12 anos até a de 19 e que possuam os seguintes predicados:

- 1.º Bom comportamento civil;
- 2.º Prática de serviço em coudelaria, com boas informações;
- 3.º Prática de montar e de guardar gado.

§ 3.º No potril n.º 1 haverá dois tratadores de idade entre 16 e 19 anos destinados a serviços mais violentos e no potril n.º 2 haverá um nestas condições.

CAPÍTULO V

SECÇÃO III

Exploração agrícola e industrial

Art. 48.º Faz parte do quadro permanente o seguinte pessoal:

- 1.º Um apontador;
- 2.º Um abegão;
- 3.º Um tanoeiro;
- 4.º Um encarregado da adega;
- 5.º Um encarregado do lagar;
- 6.º Sete porteiros;
- 7.º Cinco guardas.

§ único. Quando as exigências do serviço assim o determinarem poderá ser nomeado pelo director o número de auxiliares necessários.

Art. 49.º Compete ao apontador:

1.º Tirar o ponto a todo o pessoal empregado na exploração agrícola e industrial de que trata a 3.ª secção e bem assim a 4.ª, oficinas, obras, agricultura e indústria;

2.º Dirigir os trabalhos que lhe forem superiormente marcados na parte agrícola e industrial;

3.º Ter a seu cargo todas as alfaias agrícolas, cuidando do seu estado de conservação;

4.º Vigiar todo o gado pertencente à sua secção;

5.º Propor a admissão ou saída de qualquer subordinado;

6.º Verificar se todas as autorizações de saídas de géneros ou materiais das propriedades têm o respectivo visto e se foram integralmente satisfeitas;

7.º Escriturar as fôlhas de todo o pessoal a seu cargo.

Art. 50.º Compete ao abegão:

1.º Vigiar a execução dos serviços agrícolas que lhe forem determinados por intermédio do apontador;

2.º Ser responsável pela conservação do material agrícola que lhe esteja distribuído para a execução dos serviços;

3.º Ser responsável pelo tratamento do gado bovino, de serviço e de manada, ou de qualquer outro gado existente nesta secção.

Art. 51.º Todo o restante pessoal terá, além dos deveres gerais, os da sua especialidade, que forem indicados em instruções especiais.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO IV

Enfermaria veterinária]

Art. 52.º Faz parte do quadro permanente o seguinte pessoal:

1.º Enfermeiro;

2.º Ajudante.

§ único. O pessoal eventual será o que pelo comandante fôr julgado necessário.

Art. 53.º O enfermeiro tem a seu cargo a enfermagem de todo o gado do Depósito e bem assim do que se encontrar internado na enfermaria veterinária, mantendo esta em condições higiénicas e o material em bom estado de conservação, cumprindo e fazendo cumprir todas as prescrições que superiormente lhe forem dadas.

Art. 54.º O ajudante é um auxiliar do enfermeiro.

Art. 55.º O enfermeiro e o ajudante devem ser contratados de preferência entre os reformados do exército que tenham sido enfermeiros hípicas.

Serviços de tracção

Art. 56.º Faz parte do quadro permanente:

Um chefe de cavalaria;

Dois moços de cavalaria;

Quatro carroceiros.

§ único. Os deveres são os mesmos que os indicados para os que desempenham iguais funções nas outras secções.

CAPÍTULO VII

Uniformes

Art. 57.º O uniforme para o pessoal menor do Depósito será de cotim ou bombazina cinzenta e compõe-se:

1.º Uniforme n.º 1:

a) Boné de pano azul ferrete, com pala de coiro polido e francalete de coiro cru, tendo na frente as letras D R em metal, encimado pelo laço nacional.

b) Casaco de bombazina com duas algibeiras superiores, sobrepostas, com pala e botões de metal amarelo. Oito botões de metal amarelo na frente e dois do mesmo metal nas costuras da retaguarda na altura da cinta e um botão em cada manga. Gola virada azul ferrete tendo as letras D R sendo o D do lado direito e na fôlha de fora da manga esquerda o G em metal branco para o pessoal dos ganhões e a letra P para o dos potris.

c) Calções da fazenda igual à do casaco;

d) Polainas e botas de coiro cru.

2.º Uniforme n.º 2, de serviço:

Calça, calção e blusa de ganga e boné do mesmo tecido.

3.º Capote de mescla de burel nacional com mangas, gola azul ferrete com presilhas tendo estas as letras bordadas a vermelho, cinco botões amarelos na frente, presilha com botões nas mangas.

§ único. Com os uniformes n.º 1 e 3 farão uso de um cinto de coiro na côr natural com fivela amarela.

Art. 58.º Os artigos de fardamento serão apresentados pelo pessoal ou fornecidos pelo Depósito mediante desconto nos seus vencimentos. Este desconto será fixado pelo conselho administrativo.

§ único. As polainas serão fornecidas pelo Depósito, devendo ser entregues quando o empregado a quem foram distribuídas sair do estabelecimento.

Art. 59.º O distintivo de categorias será:

a) Para os escriturários, três estrélas;

b) Para o encarregado de vendas, duas estrélas;

c) Para o fiscal e apontador, uma estréla;

d) Para o chefe de cavalaria, três botões;

e) Para o moço de cavalaria, dois botões;

f) Para o quarteleiro, dois botões;

g) Para o chefe da enfermaria veterinária, dois botões e uma estréla de esmalte vermelho, colocada na fôlha de fora da manga esquerda;

h) Para o quarteleiro do picadeiro, um botão.

Os botões terão sempre a mesma disposição que as estrélas.

§ único. Os escriturários farão uso de um uniforme de pano preto semelhante na forma ao usado pelos oficiais de marinha, com botões prateados. Na gola usarão um D e um R.

Art. 60.º Os chefes de potril terão o uniforme dos chefes de serviço.

§ único. Nos primeiros dias de cada mês, na ocasião da distribuição dos vencimentos, o pessoal apresentar-se há fardado com o uniforme n.º 1 e com o cabelo cortado, devendo fazer a barba, pelo menos, duas vezes por semana.

Art. 61.º É proibido aos empregados alterar o plano de uniformes e, quando da sua saída do Depósito, apresentá-lo hão para amortização do seu débito, se o tiverem.

Art. 62.º Quando em serviço nos postos de cobrição, os empregados conservar-se hão devidamente fardados desde o nascer ao pôr do sol.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Art. 63.º Todo o pessoal menor que se invalide em serviço do Depósito poderá ser reformado mediante proposta do comandante para a comissão técnica de remonta e confirmação da incapacidade por uma junta médica, sendo-lhe arbitrado um ordenado que será função do tempo de serviço sucessivo no mesmo Depósito. Assim, até quatro anos de serviço, metade do ordenado da efec-

tividade; de quatro anos a oito, dois terços; de oito a doze, o ordenado da efectividade, e a partir de doze, mais 10 por cento do mesmo ordenado, por cada período de quatro anos.

Art. 64.º Todo o pessoal menor em serviço no Depósito tem direito à reforma com o ordenado do effectividade desde que complete trinta anos de serviço successivo no mesmo Depósito, recebendo mais 10 por cento por cada período de quatro anos decorridos sobre os trinta.

§ único. Quando qualquer empregado menor seja chamado para prestar serviço militar, e regressando depois ao Depósito, ser-lhe há contado, para os efeitos de reforma, todo o tempo em que se conservar naquele serviço.

Art. 65.º Quando por motivo de doença os empregados do quadro permanente não possam trabalhar, ser-lhes há abonado o ordenado por inteiro até dez dias de doença, e depois d'este período 50 por cento do mesmo ordenado.

Art. 66.º É permitido aos empregados do Depósito, mediante autorização do comandante, terem junto das suas moradias uma horta, desde o momento que para esta não sejam utilizadas terras destinadas às sementeiras das propriedades.

Art. 67.º Aos empregados do quadro permanente é permitido comprarem, para seu consumo e pelos preços estabelecidos no Depósito os géneros que neste se cultivarem.

Art. 68.º Todo o serviço se considera rendido à hora do almoço.

Art. 69.º Todo o pessoal deverá estar presente no Depósito desde a primeira limpeza até a distribuição da última ração.

Art. 70.º O serviço de escala do pessoal menor compreende o serviço de guardas de cavaliça e o de manadas. A todos os demais serviços comparecerá o pessoal que o official encarregado do serviço entenda diariamente empregar.

Art. 71.º As faltas de cumprimento dos deveres regulamentares, por parte do pessoal menor, correspondem às seguintes penalidades:

- 1.º Admoestação,
- 2.º Repreensão;
- 3.º Multa até quinze dias em cada mês;
- 4.º Suspensão até sessenta dias;
- 5.º Despedimento do serviço.

§ único. Para garantia de penalidade indicada no n.º 3.º do artigo 71.º deverá estabelecer-se para cada empregado um depósito correspondente a quinze dias de vencimento, por meio de descontos mensais equivalentes a 5 por cento do seu ordenado.

Art. 72.º Ao pessoal menor que pelo seu comportamento mereça ser recompensado e quando não faça falta ao serviço pederá ser concedida licença sem perda de vencimentos até trinta dias em cada ano.

Art. 73.º Aos candidatos a garantões, durante a preparação para as provas regulamentares, e aos garantões aprovados para qualquer prova especial superiormente determinada será abonada ração de campanha.

Art. 74.º Todos os sábados o ferrador procederá ao corte de crinas e avivamento da marcação dos solípedes que, para os poldros, será feita à tesoura no lado esquerdo da garupa.

Art. 75.º O número de solípedes que faz parte do quadro permanente do Depósito para serviços de tracção, guardas e condução de poldros é o que consta da tabela anexa a este regulamento.

Lisboa, 20 de Novembro de 1925.— O Ministro da Guerra, José Esteves da Conceição Mascarenhas.

Quadro do pessoal menor do Depósito de Remonta e de Garantões

Pessoal independente das secções	
Escrivães	2
Encarregado de vendas	1
Fiscal	1
Chefe de cavaliças	1
Quarteleiro	1
Quarteleiro do picadeiro	1
Cocheiro	1
Ajudante de cocheiro	1
Ferradores	2
Ajudante de ferrador	1
Encarregado de iluminação	1
Carpinteiro	1
Seleiro	1
Ajudante de seleiro	1
Carpinteiro de carros	1
Serralheiro	1
Pedreiro	1

1.ª Secção

Moço de cavaliça	1
Ajudantes de moço de cavaliça	4
Tratadores	30
Carroceiro	1

2.ª Secção

Chefe de potris	2
Tratadores do potril n.º 1	10
Tratadores do potril n.º 2	4

3.ª Secção

Apontador	1
Abegão	1
Tanoeiro	1
Encarregado da adega	1
Encarregado do lagar	1
Porteiros	7
Guardas	5

4.ª Secção

Enfermaria veterinária

Enfermeiro	1
Ajudante	1

Serviços de tracção

Chefe de cavaliça	1
Moços de cavaliça	2
Carroceiros	4

Quadro do gado do Depósito de Remonta e de Garantões

1.ª Secção

Muar	1
------	---

2.ª Secção

Muar	1
Cavalos para condução de poldros	4

3.ª Secção

Cavalos para guardas	5
----------------------	---

4.ª Secção

Serviços de tracção

Muares	16
Cavalos	8

MODÉLO A

Data da entrada no Depósito	Número de matrícula	Preço da compra	Preço à saída do Depósito	Resenho do animal					Ferro		Destino à saída do Depósito	Observações
				Sexo	Idade	Altura	Altura rectificada	Córes e sinais	Direita	Esquerda		

Alterações

MODÉLO B

Mês de ... de 19...

Números	Dias												Total	Observações	

O Oficial da 2.ª Secção,

...

O Comandante,

...

MODÉLO C

DEPÓSITO DE GARANHÕES DE MAFRA

N.º de matrícula ...

Raça ...

Pertence ... Idade ... em ... de ... de 192... Cór e sinais ... Marcas a ferro ... Foi em ... de ... de 192... pela seguinte comissão: ...

Abatido em ... de ... de 192... Motivo ...

Nome ...

Características hipométricas	Características	Acidentes
Altura da cernelha..... m Altura do peito..... m Largura do peito..... m Comprimento da cabeça..... m Comprimento do corpo..... m Perímetro torácico..... m Vazio substernal..... m Perímetro da canela..... m Pésos..... quilogramas Mensurado em ... de ... de 192... (a)		

Registo de provas

Data	Valorização		Resultado da pontuação	Média da classificação	Ordem de classificação	Número de concorrentes a estas provas	Tempo gasto na corrida
	1.º dia	2.º dia					

Nos termos do R. R. dos anexos do R. R.

Produtos apurados para garanhões

19...		19...		19...		19...	
Nomes	Números	Nomes	Números	Nomes	Números	Nomes	Números

Tirada em ... de ... de 19...

(a) Rubrica do mensurador.

(Verso do modelo C)

REGISTO DE COBREIÇÃO

Anos.	Idade do rapazinho	Número de águas cobertas	Resultado				Nome do produtor a quem pertenciam as águas	Localidades	Anos	Idade do rapazinho	Número de águas cobertas	Resultado				Nome do produtor a quem pertenciam as águas	Localidades
			Perdas		Soma	Movidas						Perdas		Soma	Movidas		
			M	F								M	F				

MODÉLO D

(Página 1)

MODÉLO E

Nome ...

N.º de matrícula ...

N.º que tinha no ...

Proveniência e data da entrada no Depósito ...

Destino e data de saída do Depósito ...

REGISTO

DE

GARANHÕES EM EXPERIÊNCIA

ALTERAÇÕES

MODÉLO F

Pôsto de cobrição em ...
 Égua registada n.º ... nome ...
 Raça ... idade ... altura ...
 Cór e sinais: ...

Ferro ... na perna ...

Genealogia { Pai ... raça ...
 Mãe ... raça ...

Nome do produtor ... residente em ... concelho de ...

Registo de cobrição em 19...

Meses	Dias	Garanhão	Número de saltos	Observações

O Encarregado do pôsto,
 ...

(Verso do modelo F)

Resultado da cobrição de 19... (a) ...
 Um... poldr... filh... do cavalo ...
 de raça ... pertencente a ...
 nascido em ... de ... de 19...

O Produtor,
 ...

(e) Obeta, alfeira ou moveva.

Observações